

Id:OE28B13FC27A44E2

Id:167C5211F3B644D4



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº 321 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Institui o Programa Municipal de Vacinação no Ambiente Escolar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jerumenha-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação no Ambiente Escolar, destinado aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental matriculados nas redes pública e privada do Município.

Parágrafo único – O Programa tem como objetivos principais:

- I - Ampliar o acesso à vacinação e facilitar a logística para as famílias;
- II - Melhorar os indicadores de cobertura vacinal da população infantojuvenil;
- III - Realizar a busca ativa de crianças e adolescentes com esquema vacinal incompleto;
- IV - Fortalecer a integração entre as políticas de Saúde e Educação.

Art. 2º A operacionalização do Programa ocorrerá por meio de articulação entre as unidades básicas de saúde (UBS) e as escolas localizadas em seu território de abrangência.

§ 1º As equipes de saúde agendarão, em conjunto com a direção das escolas, visitas para a ação de vacinação, que deverão ocorrer ao menos uma vez por ano, preferencialmente no início do período letivo.

§ 2º As datas e horários da vacinação em cada escola serão amplamente divulgados pela unidade de saúde e pela própria escola, para garantir a ciência prévia dos pais ou responsáveis.

Art. 3º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, um comunicado sobre a data da vacinação, solicitando o envio da Caderneta de Vacinação do aluno.

Art. 4º No dia agendado, a equipe de saúde procederá à análise das Cadernetas de Vacinação e aplicará os imunizantes necessários para atualização, conforme o Calendário Nacional de Vacinação.

Parágrafo único – Não será realizada a vacinação no aluno que:

- I - Não apresentar a Caderneta de Vacinação no dia da ação;
 - II - Apresentar atestado médico que comprove contra-indicação específica para alguma vacina.
- Art. 5º A escola fornecerá à equipe de saúde, ao final da visita, uma lista dos alunos que não apresentaram a Caderneta de Vacinação.

§ 1º A lista de que trata o caput conterá o nome do aluno, nome dos pais ou responsáveis, endereço e telefone de contato, e servirá para subsidiar as ações de busca ativa da unidade de saúde, devendo o tratamento desses dados observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Os pais ou responsáveis dos alunos que não apresentaram a caderneta serão notificados pela escola para comparecerem à unidade de saúde de referência em até 30 (trinta) dias para regularizar a situação vacinal da criança.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º sem o comparecimento, a unidade de saúde realizará uma visita domiciliar à família para prestar orientações sobre a importância da vacinação e os riscos decorrentes da não imunização.

§ 4º Persistindo a recusa ou a omissão após a visita domiciliar, a unidade de saúde comunicará o fato ao Conselho Tutelar do Município, para as providências cabíveis, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em 25 de fevereiro de 2026.

José Inácio Pereira da Silva Junior
JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 322, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

"Altera a Lei Municipal nº 230, de 29 de outubro de 2019, para reestruturar o quadro de pessoal do Poder Executivo, criar e extinguir cargos, definir atribuições, carga horária e padrão de vencimentos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jerumenha os seguintes cargos de provimento efetivo, com suas respectivas atribuições, requisitos, carga horária e número de vagas:

Requisitos: Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria exigida para o equipamento + certificado de curso de capacitação para operador de máquinas pesadas.	
Operador de Máquinas Pesadas	Atribuições: Operar tratores, motoniveladoras, retroescavadeiras, pá-carregadeiras e outros equipamentos pesados na execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, abertura e conservação de vias públicas e estradas vicinais; realizar a manutenção preventiva das máquinas, verificando níveis de óleo, água e combustível; zelar pela conservação e segurança do equipamento, comunicando à chefia imediata qualquer defeito ou necessidade de reparo; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas. Carga Horária: 40 horas semanais.
Requisitos: Ensino Médio Completo	
Monitor de Tempo Integral	Atribuições: Desenvolver e acompanhar atividades extracurriculares no contraturno escolar, como oficinas de arte, esporte, cultura e reforço escolar; organizar o tempo e o espaço para a realização das atividades; zelar pela segurança e bem-estar dos alunos durante o período integral; articular-se com a equipe pedagógica para alinhar as atividades do contraturno com o projeto pedagógico da escola. Carga Horária: 40 horas semanais.
Requisitos: Ensino Médio (Magistério) ou Superior em Pedagogia/Licenciatura (em curso ou completo).	
Monitor Pedagógico de Língua Portuguesa Anos Iniciais e Finais	Atribuições: Auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas para o ensino de Língua Portuguesa; acompanhar o desempenho dos alunos, identificando dificuldades de aprendizagem e propondo estratégias de reforço escolar; organizar e aplicar atividades lúdicas e educativas que estimulem a leitura e a escrita; colaborar na elaboração de materiais didáticos e na correção de atividades. Carga Horária: 40 horas semanais.
Monitor Pedagógico de Matemática Anos Iniciais e Finais	Atribuições: Prestar suporte aos professores no ensino de Matemática, auxiliando na aplicação de exercícios e atividades práticas; acompanhar o progresso dos alunos, oferecendo apoio individualizado para a superação de dificuldades; desenvolver projetos e jogos que tornem o aprendizado da matemática mais dinâmico e interessante; auxiliar na preparação de aulas e na correção de trabalhos. Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos: Ensino Médio + Curso de Capacitação em Primeiros Socorros.	
Monitor de Transporte Escolar	Atribuições: Acompanhar os alunos durante o trajeto no transporte escolar, zelando pela segurança e bem-estar de todos; orientar os estudantes sobre as regras de comportamento dentro do veículo; auxiliar no embarque e desembarque dos alunos, especialmente os de menor idade ou com mobilidade reduzida; comunicar à direção da escola qualquer incidente ocorrido durante o percurso. Carga Horária: 20 horas semanais.
Profissional de Apoio à Educação Infantil	Atribuições: Prestar cuidados básicos de higiene, alimentação e repouso às crianças da educação infantil; auxiliar os professores nas atividades pedagógicas e recreativas; zelar pela segurança e integridade física e emocional das crianças; promover um ambiente acolhedor e estimulante para o desenvolvimento infantil. Carga Horária: 40 horas semanais.
Requisitos: Ensino Médio + Formação continuada com carga mínima de 180 horas na área	
Monitor de Apoio à Pessoas com Deficiência	Atribuições: Acompanhar e auxiliar alunos com deficiência nas atividades escolares e de vida diária, promovendo sua inclusão e autonomia; adaptar materiais e estratégias pedagógicas conforme as necessidades específicas de cada aluno; auxiliar na locomoção, comunicação e interação social; trabalhar em conjunto com a equipe pedagógica para garantir o pleno desenvolvimento do aluno. Carga Horária: 40 horas semanais.
Requisitos: Ensino Superior Completo	
Psicopedagogo	Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica para identificar e tratar dificuldades de aprendizagem; orientar professores e famílias sobre as melhores estratégias para lidar com os desafios educacionais dos alunos; desenvolver programas de prevenção e de estimulação cognitiva; atuar em equipe multidisciplinar para promover o sucesso escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes. Carga Horária: 40 horas semanais.
Requisitos: Ensino Superior Completo e Registro no Conselho da Categoria	
Médico Plantonista	Atribuições: Prestar atendimento médico de urgência e emergência na unidade de saúde; realizar diagnósticos, prescrever tratamentos e solicitar exames complementares; atuar em regime de plantão, garantindo a assistência contínua aos pacientes; preencher prontuários e demais documentos médicos; seguir os protocolos clínicos e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Jornada de Trabalho: Regime de plantão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o limite de carga horária semanal.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº 230/2019 passa a vigorar com a tabela de vencimentos e vagas constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Ficam extintos os seguintes cargos do quadro de pessoal da Lei Municipal nº 230/2019:

I - Monitor, constante no Anexo I.

II - O cargo de Nº de Ordem 19, constante no Anexo II.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

(Continua na próxima página)